

LEI MUNICIPAL Nº 1028, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso – Estado da Bahia -, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o PPA - Plano Plurianual do Município de Paulo Afonso, para o quadriênio de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da administração pública, no período de 2006 - 2009:

- 1 Melhoria da Qualidade de Vida;
- 2 Promoção da Cidadania e da Integração Social;
- 3 Desenvolvimento municipal integrado;
- 4 Promover a municipalização do trânsito;
- 5 Desenvolvimento da Gestão Pública;
- 6 Ação Legislativa.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende - se:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de gestão das políticas públicas, aquele que abrange ações relacionadas à formação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

IV - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora, colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;



V - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificada como:

- a) projeto – conjunto de operações, limitadas no tempo que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;
- b) atividade – o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;
- c) operações especiais - correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto de que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação destinado ao público-alvo;

VII - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art.4º - Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentária também poderá promover ajustes como a inclusão, exclusão ou a alteração de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo – se esses ajustes nos exercícios subseqüentes.

§ 2º - A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes do PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal, em 20 de dezembro de 2005.

RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 20/12/05
GABINETE DO PREFEITO.